

**CONTRATO DE ADESAO Nº 001/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 017/2013**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA-PI E A EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS E FORMULADOS) E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS.

Pregão nº 003/2013-PMI-PI – -SRP  
Liberação nº 001/2013  
Processo Administrativo nº 011/2013 PMI-PI  
Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registros de Preços.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA - PIAUÍ com sede na Rua Antonio Pereira Leal – Centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.082.095/0001-16, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **ELISETE ANTONIA DA ROCHA LUZ**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 396.069.963-87.

**CONTRATADA:** EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME, com sede na Av. Severo Eulálio, 765, Bairro Canto da Várzea-Picos-PI devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.134.601/0001-90, Inscrição Estadual n.º 19.507.735-0, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE **AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS E FORMULADOS) E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**, conforme procedimento administrativo nº 011/2013 PMI-PI, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposição de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui OBJETO do presente instrumento a **AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS E FORMULADOS) E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 011/2013 PMI-PI e Proposta da Empresa vencedora do certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor deste Contrato é o estabelecido de acordo com o Extrato de Publicação do DOM Edição **MMCCCLXXXII**, no dia 08/02/2013, Sistema de Registro de Preços PMI-PI, anexo a Liberação nº 001/2013, de 20/03/2013, do referido diário, conforme necessidades da CONTRATANTE.

- a) A previsão das necessidades da CONTRATANTE para este exercício é de **R\$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais)**, referente aos Lotes: LOTE II – ALIMENTOS NÃO PRECIVEIS E LOTE VIII - MATERIAL DE LIMPEZA

§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§2º - Do pagamento:

O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a Prestação/Entrega do objeto.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

§ 4º - Os Preços apurados neste Contrato são fixados e irrevogáveis.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação/entrega do objeto contratado no seguinte local: Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, com sede na Rua José Domingos da Rocha, 100– Centro.

### IV - CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação/entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os Ensaios, Testes e demais Provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do objeto contratado por conta, na forma do art. 75 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Entregar o objeto contratado no prazo e condições estipuladas;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;
- e) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários para a prestação/entrega do objeto contratado;

### V - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:  
Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;  
Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme as especificações exigidas no Procedimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;  
Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **VII - CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos Financeiros serão provenientes do FUNDEB, FME, QSE, PNAE E OUTRAS RECEITAS.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

§ 1º - O regime é de execução indireta por preço unitário.

§ 2º - O recebimento definido do objeto contratado, só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, II, “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

Parágrafo único – A revisão do Contrato será feita a qualquer tempo, por caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil ou, ainda pela impossibilidade de execução do contrato pela contratada por fato superveniente nos termos do art. 65, incisos II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumidos com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

I – **advertência**

II – **multa**

III – **suspensão temporária** de participar de licitações e **impedimento** de licitar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01(um) dia;

§ 2º - O **atraso injustificado** no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o **atraso injustificado por período** superior a 30(trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;

§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º - O **descumprimento das demais obrigações** da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 7º **Serão considerados injustificados** os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;

§ 8º - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 9º - A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

## **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, com as suas consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, reconhecido o Direito da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, através de notificação expressa à CONTRATADA e assegurada a Ampla Defesa e do Contraditório, sem qualquer dever de compensação, se esta vier a falir ou tornar-se insolvente, observando-se que tal decisão não irá afetar ou prejudicar direito, ação ou medida já cabível ou que vier a ser necessária à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato fica vinculado aos termos deste Procedimento conforme Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal.

## **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em Título Extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
Fone: 0xx89 – 3425-0029

As partes elegem o foro da Cidade de Picos– Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sussuapara-PI, 19 de março de 2013.

**ELISETE ANTONIA DA ROCHA LUZ.**  
Secretaria Municipal de Educação - CONTRATANTE

**RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: